



# DIÁRIO DA JUSTIÇA

## CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 65/2013

Brasília - DF, quarta-feira, 10 de abril de 2013

### SUMÁRIO

Presidência .....	2
Secretaria Geral .....	3
Secretaria Processual .....	32
Diretoria Geral .....	35
Núcleo de Apoio à Diretoria-Geral .....	38
Seção de Passagens e Diárias .....	38
Secretaria de Administração .....	40
Seção de Gestão de Contratos .....	40

**Presidência****PORTARIA N<sup>o</sup> 53, DE 8 DE ABRIL DE 2013.**

Institui, no âmbito do Fórum de Assuntos Fundiários, Comissão sobre a Questão Indígena em Mato Grosso do Sul.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 2º, VIII, da Resolução nº 110, de 6 de abril de 2010, sobre a atribuição ao Fórum de Assuntos Fundiários da realização de "*medidas concretas e ações coordenadas com vistas ao combate da violência no campo e nas cidades, à regularização fundiária, à pacificação social, à garantia do direito de propriedade e da posse, e ao respeito ao Estado de Direito*",

**CONSIDERANDO** as condições preocupantes em que vivem os indígenas, bem como a insegurança econômica em que se encontram os proprietários rurais no Estado de Mato Grosso do Sul, como apurado pelo Comitê Executivo do Fórum de Assuntos Fundiários no Seminário "*Questões Fundiárias em Dourados - MS*" (ocorrido nos dias 25 e 26 de maio de 2011, no auditório da UNIGRAN, em Dourados - MS);

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Fórum de Assuntos Fundiários, Comissão sobre a Questão Indígena em Mato Grosso do Sul, composta por:

- I - um membro do Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários a ser designado por seu coordenador;
- II - um integrante do Comitê Estadual do Fórum de Assuntos Fundiários do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;
- III - um integrante do Comitê Regional do Fórum de Assuntos Fundiários do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;
- IV - um integrante do Comitê Regional do Fórum de Assuntos Fundiários do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;
- V - um representante do Ministério Público Federal;
- VI - um membro da Advocacia-Geral da União;
- VII - um Procurador da Fundação Nacional do Índio;
- VIII - um representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Secretaria de Direitos Humanos;
- IX - dois representantes de comunidades indígenas da região;
- X - dois representantes de proprietários rurais, indicados pela Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul;
- XI - dois estudiosos com reconhecida competência sobre a questão indigenista em Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A Comissão será coordenada, organizada e documentada, inclusive com lavratura de atas das reuniões, pelo membro do Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários que a integra.

Parágrafo único - Toda a documentação produzida pela anterior composição da Comissão deverá ser submetida ao novo coordenador para auxiliar e fundamentar os trabalhos a serem desenvolvidos.

Art. 3º A partir da publicação desta Portaria, a Comissão terá o prazo de 90 (noventa) dias para apresentar relatório de seus trabalhos, podendo ser prorrogado pelo coordenador do Comitê Executivo Nacional do Fórum de Assuntos Fundiários, por solicitação fundamentada do coordenador da Comissão, uma única vez por igual período.

Art. 4º As reuniões da Comissão deverão ser realizadas em Campo Grande - MS, em local a ser definido por seu coordenador, cabendo ao órgão de origem de cada um dos integrantes o custeio das eventuais despesas com sua participação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 60, de 30 de junho de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 173, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

Altera a redação da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, que proíbe a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão de pessoa que tenha praticado os atos que especifica, tipificados como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Conselho Nacional de Justiça, tomada no julgamento da Consulta nº 0006709-61.2012.2.00.0000, na 165ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de março de 2013;

**RESOLVE:**

Art. 1º O inciso V do § 1º do artigo 5º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º.....

§ 1º.....

.....

V - dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público."

Art. 2º Revoga-se a alínea "d" do inciso I do § 1º artigo 5º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **Joaquim Barbosa**

Presidente

**Secretaria Geral**